

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000445/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035327/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008927/2014-96
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALES ROCHA;

E

J. I. PRESTADORA DE SERVICOS, OFICINA MECANICA, PECAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ n. 02.177.245/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO CARLOS TRAVAIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais na Indústria e Distribuição de Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de Março de 2014, os pisos salariais serão mantidos de conformidade com o estipulado nesta cláusula, observando que durante a vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, estes não poderão ser inferiores aos valores abaixo discriminados para as seguintes funções:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Operador de Empilhadeira.....	R\$ 1.111,86
Auxiliar de Líder Operacional.....	R\$ 1.141,00
Auxiliar de Supervisão.....	R\$ 1.335,35
Supervisor Operacional	R\$ 1.724,46
Mecânico	R\$ 1.815,00
Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.129,98
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.118,62
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 990,02

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários normativos (pisos salariais) de todos os trabalhadores serão reajustados com o percentual de **10% (dez por cento)**, aplicados sobre todos os salários vigentes e por conta deste reajuste o Sindicato dá plena, total e irrevogável quitação da reposição do período compreendido de **Março de 2013 a Fevereiro de 2014**.

Parágrafo Único - O reajuste salarial deverá ser pago retroativo a 1º de Março de 2014 na folha de pagamento de julho de 2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES

A **Empresa** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, por ocasião do pagamento, contracheques com discriminação pormenorizada das colunas de débito e crédito.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

A empregadora garantirá o salário dos empregados sobre quarenta e quatro horas semanais durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a quinze dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **Empresa**, inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e Decreto 05/91, fornecerá Vale Refeição, sem naturezas salariais, equivalente de 26 (vinte e seis) folhas por mês no valor unitário de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), totalizando o valor de R\$ 457,60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Esse valor poderá ser pago diretamente para o funcionário através de seu contracheque ou depósito à parte, mediante recibo, sem natureza salarial.

§ Primeiro – Dos valores concedidos a título de refeição, será subsidiado pela JI Prestadora de Serviços, Oficina Mecânica, Peças e Acessórios Ltda. 100% (cem por cento), não levando débito algum aos empregados.

§ Segundo – Todas faltas justificadas, ou não ao trabalho implicarão na redução do valor correspondente do vale refeição a ser fornecido no mês posterior as faltas.

§ Terceiro - A empresa fornecerá a título de Cafê da Manhã, sem natureza salarial, o equivalente de 26 (vinte e seis) dias por mês no valor unitário de R\$ 3,00 (Três Reais), totalizando o valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por Mês. Esse valor poderá ser pago diretamente para o funcionário através de seu contracheque ou depósito à parte, mediante recibo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALES TRANSPORTES

A **Empresa** procederá à concessão dos **Vales Transportes** para todos os funcionários, em quantidade suficiente para o trajeto de **ida e volta residência/trabalho/residência**, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de **6% (seis por cento)** sobre o salário base de conformidade com a **Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, Art. 4º, parágrafo único**.

§ Primeiro – Os valores dos Vales serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

§ Segundo – Quando da concessão dos **Vales Transportes**, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente às passagens dos dias de trabalho, que não integrará o salário para quaisquer fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, em rubrica destacada no contracheque.

§ Terceiro – O empregado se compromete a utilizar o **Vale-Transporte** exclusivamente para o seu trajeto **residência-trabalho-residência**, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa**. As faltas justificadas ou não, implicarão na redução do valor correspondente aos **vales transportes** que serão fornecidos no mês seguinte.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A **Empresa** fica obrigada a fornecer mensalmente a todos os empregados, a cesta básica gratuitamente, onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

**10 Kg de arroz tipo 1,
04 Kg de feijão tipo 1,**

10 Kg de açúcar,
04 unidades de óleo de soja 900 ml,
02 Kg de macarrão,
01 extrato de tomate 370g
01 Kg de café moído,
01 Kg de farinha de mandioca,
01 Kg de sal,
01 tempero completo 370g,
01 Kg de fubá,
02 latas de sardinha,
01 doce de goiabada 500g,
02 pacotes com 04 unidades de papel higiênico cada,
02 unidades de creme dental 90g,
02 unidades de sabonete

§ Primeiro – O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o **Ticket refeição até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.**

§ Segundo - O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

§ Terceiro – Os funcionários que tiverem faltas injustificadas no decorrer do mês, também não terão direito à referida gratificação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do contrato de trabalho for superior a **06 (seis) meses** e no prazo determinado pelo **Artigo 477 e seus parágrafos do texto consolidado.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Empresa obriga-se a fornecer carta de apresentação ao empregado desligado, exclusivamente sem justa causa ou a pedido espontâneo, no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA

Ocorrendo dispensa do empregado, por iniciativa da **Empresa** ou do empregado, a empregadora pagará, junto com as demais verbas rescisórias, pelo valor vigente da época, o saldo credor das horas ou compensará durante o Aviso Prévio.

§ Único – No caso de dispensa, por iniciativa da Empresa, havendo saldo devedor por parte do empregado, é facultada a Empresa descontar o valor referente até 30 (trinta) horas, no ato do pagamento da Rescisão Contratual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que faltarem doze meses para aposentadoria em seus prazos mínimos, que tenham no mínimo dez anos de serviços na empresa, é concedido garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa ou encerramento das atividades da Empresa no seu local de trabalho, ou ainda revisão contratual decorrente de demandas apresentadas pelo cliente tomador dos serviços da **Jl Prestadora de Serviços, Oficina Mecânica, Peças e Acessórios Ltda.** O empregado fica obrigado a comprovar tal condição antes do início da garantia, através de documentos e protocolo do tempo de serviço para a concessão do benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO OU ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

À Empresa é permitido fazer substituição temporária dos empregados, na forma da Lei, ocasião em que são devidos aos substitutos, por um período superior de 30 dias, os salários e demais vantagens atinentes aos substituídos. Os demais casos, à exceção do empregado em treinamento, serão considerados para todos os efeitos legais, promoção, desvio de função ou acumulação de função.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE QUANTO DE BENEFÍCIO

O empregado afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário terá assegurado o emprego até **30 (trinta) dias** após o seu retorno, observadas as disposições contidas na **Lei 8.213/91**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que trabalharem em dias destinados ao **Repouso Semanal e/ou feriados** será devido o pagamento ou concessão de uma refeição por jornada, que não integrará à remuneração para quaisquer fins trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

§ Primeiro - Fica facultada a **Empresa**, o estabelecimento da jornada de trabalho em **domingos e feriados**, para atender a demandas extraordinárias de entregas de produtos, mediante a compensação das horas trabalhadas.

§ Segundo - A Empresa se obriga a comunicar aos funcionários envolvidos nas demandas extraordinárias com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas**, da sua necessidade dos trabalhos em **domingos e feriados**.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

As horas extraordinárias e as horas normais, quando controladas, ou seja, em serviços internos, serão anotadas na mesma ficha ou cartão de ponto ou registro de ponto eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas em domingos e feriados serão acrescidas em 100% (cem por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS – PREMISSAS

As partes estabelecem a Jornada Flexível de Trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor.

§ Único - Fica acordado desde já, que o percentual referente ao pagamento das Horas Extras, caso venha a ocorrer, será o constante do Acordo Coletivo vigente à época em que as mesmas forem realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS – OBJETIVO

O presente Acordo visa definir as condições para que seja implantada a Jornada Flexível do Trabalho, definindo as condições operacionais, direitos e deveres das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS – FORMA E APLICAÇÃO

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, respeitado os seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro: NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 59 DA CLT, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9601/98, a partir da vigência do presente acordo, as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com a correspondente diminuição do trabalho em outro dia ou com a respectiva folga em outro dia, Limitando-se a 2 horas por dia trabalhadas a fim de banco de horas, e o somatório destas não exceda a jornada semanal de trabalho prevista, no período de vigência do presente Acordo.

Parágrafo segundo: Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a Empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período noturno, ou seja, conforme a Lei.

Parágrafo terceiro - O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a necessidade de ambas as partes, respeitando os dias de descanso do empregado.

Parágrafo quarto - A empresa fornecerá aos empregados, extrato mensal informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas. Estabelecerá também nos controles de frequência, o registro do Banco de Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em Juízo, com o reconhecimento de forma especial de compensação de Jornada.

Parágrafo quinto - Não haverá compensação de horas-extras trabalhadas em domingos e feriados. A hora extra no trabalho de domingo e feriado assim considerado a que ultrapassar a jornada de trabalho diária, será remunerada com o adicional de 100% (cento por cento) conforme cláusula décima oitava do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Empresa pagará aos Trabalhadores as Horas Extras que serão computadas para fins de Banco de Horas e compensadas trimestralmente. As Horas Extras não compensadas neste período serão pagas em Moeda Corrente até o dia 15 do mês subsequente. No caso da Empresa não cumprir o prazo de quitação estabelecido nesta Clausula, incidirá no pagamento de multa pecuniária de 10% (dez por cento) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso a ser revertido para cada trabalhador prejudicado.

meses	pagamento		
Março/2014	Abril/2014	Maió/2014	Até 15 de Junho de 2014

Junho/2014	Julho/2014	Agosto/2014	Até 15 de Setembro de 2014
Setembro/2014	Outubro/2014	Novembro/2014	Até 15 de Dezembro de 2014
Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Até 15 de Março de 2015

Parágrafo primeiro: Os empregados aqui representados não poderão pleitear o pagamento de Jornada Extraordinária durante a vigência do presente Instrumento, a qual será resgatada sob a forma aqui convencionada.

Parágrafo segundo: Em caso de ocorrer, via Emenda Constitucional, redução da jornada semanal, esta será aplicada imediatamente ao presente Acordo, respeitando a empregadora o limite estabelecido.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA DO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado estudante, em dia de prova escolar obrigatória ou concurso, desde que o empregado avise com antecedência de 48 horas e que comprove sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será compensada com horas extras extraordinárias feitas ou a fazer no decorrer do ano.

Parágrafo Único – As faltas e horas justificadas não interromperão a contagem de tempo de serviço para fins de pagamento dos adicionais previstos neste instrumento ou nos contratos individuais de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA EMPREGADORA

A empregadora fixará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias da semana em que haverá trabalho extra, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger a todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIO

A **Empresa** deverá ter em suas dependências, um vestiário com banheiros e armários para seus funcionários.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EPI'S

A Empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, os **EPI's** – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao exercício da função, realizando sua reposição dentro dos prazos definidos para cada **EPI**. O empregado deverá zelar pelo uso adequado do **EPI** recebido, mantendo-os limpos e higienizados. O dano ou extravio do **EPI**, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente, exceto quando em caso de roubo ou furto comprovado. Os **EPI's** usados deverão ser devolvidos a **Empresa**, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independente do motivo.

Parágrafo Único - Os empregados se comprometem a utilizar os **EPI's** fornecidos durante a jornada de trabalho, seguindo as orientações, treinamentos e procedimentos internos. A não utilização deliberada implica em falta grave pelo empregado, passível de penalidades na forma da Lei.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A Empresa, semestralmente fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes constituído de duas calças e duas camisas; e, a cada ano, um par de botinas.

Parágrafo Único - O empregado deverá zelar pelo uso adequado do uniforme e botina recebidos, mantendo-os limpos e higienizados. O dano ou extravio do uniforme ou botina, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente, salvo em caso de furto ou roubo comprovado. Os uniformes e botinas usados deverão ser devolvidos a **Empresa**, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independentemente do motivo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A **Empresa** obriga-se a aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos conveniados do **SINTRABE**, para fins de justificativa de falta ao serviço.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação à **Empresa** de atestado médico e/ou comprovante de comparecimento ao sindicato ou convênio, será o da data de seu vencimento.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA DE FUNCIONÁRIOS

A Empresa estabelecerá Seguro de Vida em favor de seus funcionários, com a seguinte cobertura:

EVENTO	VALOR DO PRÊMIO
MORTE NATURAL	R\$ 20.000,00
MORTE POR ACIDENTE	R\$ 40.000,00
INVALIDEZ TOTAL POR ACIDENTE	R\$ 20.000,00
AUXÍLIO FUNERAL	gastos até R\$ 2.000,00

§ Primeiro – O custo total das apólices de seguro de que trata o Caput desta cláusula, será custeado em **100% (cem por cento)** pela **Empresa**, que manterá cópia atualizada da apólice disponível, para eventuais solicitações.

§ Segundo – Os valores estabelecidos no Caput desta cláusula serão devidos a partir do vencimento das apólices na vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

§ Terceiro – Fica assegurado neste Instrumento Coletivo de Trabalho que se a **Empresa** tiver o benefício do seguro de vida em grupo de funcionários e for superior ao deste Instrumento Coletivo de Trabalho, este seguro da **Empresa** é o que prevalecerá.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Laboral fica autorizado a utilizar os quadros de avisos da **Empresa**, para divulgação de matérias de interesses da categoria profissional, desde que não seja ofensivo à empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO FUNCIONÁRIO

A Empresa compromete-se a fornecer trimestralmente mediante solicitação do **SINTRABE**, a relação dos funcionários, especificando a função, remuneração e números de vagas a preencher.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Fica assegurado que a **Empresa** descontará na remuneração já reajustada de seus empregados à quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos bruto, referente ao reajuste da data base do mês de Março de 2014, conforme autorização da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da categoria realizada em 09 de maio de 2014, em favor do **SINTRABE**, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada Contribuição Assistencial, destinada ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe em favor dos trabalhadores da categoria.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será descontada da remuneração dos funcionários da **Empresa no mês de julho de 2014**, e recolhida até o dia 10 de agosto de 2014, em favor do **SINTRABE**, através de recibos fornecidos pela secretaria financeira do **mesmo**, ou na conta corrente da entidade Agencia. 0002/003/4940-4 Caixa Econômica Federal. E encaminhara a lista nominal dos funcionários ao sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro: A **Empresa** fica obrigada a recolher os valores na conta corrente da entidade sindical ou na secretaria financeira os valores correspondentes ao estabelecido no caput até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 10% mais juros de mora de 1% por dia de atraso.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, apresentando a mesma pessoalmente e individual, na sede do Sindicato por escrito, em 02 (duas) vias no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do seu registro na MTE. O empregado se compromete a repassar uma via protocolada até 48 horas do seu recebimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE NEGOCIAL MED/ODONTOLÓGICA

Fica estabelecido que a **Empresa** desconte de todos os empregados uma taxa de R\$ 12,00 (doze reais) para manutenção de assistência médica e odontológica em favor dos mesmos, repassada ao **Sindicato**, e que deva ser recolhida na **Caixa Econômica Federal, Agência Planalto n. 0002 Operações n. 003, Conta Corrente n. 4940-4** no setor bancário sul até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** do referido desconto.

§ Primeiro – É dado ao empregado o direito de desautorizar o referido desconto desde que venha se manifestar por escrito em **02 (duas) vias** e pessoalmente na sede do **Sindicato**.

§ Segundo – Fica estabelecido que a Empresa repasse à entidade sindical, mensalmente, o valor estabelecido no parágrafo anterior, para cada empregado contribuinte no mesmo valor de R\$12,00 (doze reais) a título de manutenção dos convênios adquiridos pelo **Sindicato Laboral**, em favor dos empregados da referida **Empresa**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PRÉVIA

A **Empresa** se compromete em aceitar a conciliação constituída junto com o **Sindicato Patronal** da categoria, ou, desde que haja interesse destes, a Comissão de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, com caráter intersindical que terá sua constituição e normas de funcionamento definidas através de termo estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/644 letra “C” da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação da cláusula deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

ANTONIO SALES ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

JOAO CARLOS TRAVAIN
DIRETOR
J. I. PRESTADORA DE SERVICOS, OFICINA MECANICA, PECAS E ACESSORIOS LTDA